



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI NO 820/95

"ESTIMA A RECEITA A FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1996".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto de Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferência à conta deste Orçamento, tem sua Receita estimada em R\$ 10.319.500,00 (Dez Milhões, Trezentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 957.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 42.500,00
- Transferências Correntes	R\$ 6.940.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 185.000,00 R\$ 8.124.500,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 65.000,00
- Amortiz. de Empréstimos	R\$ 0,00
- Transferência de Capital	R\$ 1.100.000,00 R\$ 2.195.000,00

R\$ 10.319.500,00

M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 10.319.500,00 (Dez Milhões, Trezentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento Fiscal em R\$ 8.589.150,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Oitenta e nove Mil, Cento e Cinquenta Reais), do Orçamento da Seguridade Social em 1.730.350,00 (Hum Milhão, Setecentos e Trinta Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as disposições constantes dos anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em composição:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

- DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.124.500,00
- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.195.000,00
TOTAL	R\$ 10.319.500,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 712.450,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 712.450,00
II - PODER EXECUTIVO	R\$ 9.607.050,00
0200 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 371.000,00
0300 - SECRETARIA GERAL	R\$ 80.200,00
0400 - DEP. EDUC., CULTURA DESPORTO	R\$ 39.500,00
0500 - DEP. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 597.500,00
0600 - DEP. OBRAS URBANISMO/SERV. PÚBLICOS	R\$ 761.000,00
0700 - ENCARGOS GERAIS E PREV. DO MUNICÍPIO	R\$ 309.000,00
0800 - DEP. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	R\$ 2.218.500,00
0900 - SEC. MUN. DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	R\$ 1.239.350,00
1000 - SEC. MUN. OBRAS VIAÇÃO/SERV. URBANOS	R\$ 3.066.000,00
1100 - SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	R\$ 925.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R\$ 10.319.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) do total da Despesa fixada nesta lei, nos termos do artigo 43, da lei, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita nos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

termos do Parágrafo 8º, art. 165 da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle, as dotações distribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo 1º - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito de limite fixado no artigo 6º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos.

I - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Encargos Gerais e Previdenciário do Município, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.996, em R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e Doze Mil Reais).

II - O Orçamento do fundo Municipal de saúde, vinculado a Sec. Mun. de Saúde e Higiene pública, que estima a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 1996, em R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais).

III - O Orçamento do Fundo Municipal do Bem Estar Social, vinculado a Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1996, em R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

IV - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado a Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1996, em R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

Parágrafo Único - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos orçamentos de que se trata esse artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.